



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela cidadã, Sr. Karina Muhlert Drummond Pinto, representante do NUDEC e do COMBAZE, acerca da necessidade de um planejamento preventivo de afogamentos na região da Croa do Goré, Orla Pôr do Sol, Ilha dos Namorados e Viral, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor da ausência de resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe ao Ofício n.º 74/2018, conforme certidão acostada aos autos, designo uma Audiência Extrajudicial, para o próximo dia 05 de março de 2018, às 09:00 horas, na sede do Ministério Público de Sergipe, sala 125, para tratar sobre a elaboração e ações do plano preventivo de afogamentos na Região da Croa do Goré, Orla Pôr do Sol, Ilha dos Namorados e Viral, inclusive nas datas anuais onde houve pedido dos cidadãos de intensificação da prevenção de acidentes. Oficie-se o CBM/SE e encaminhe-se e-mail para a Reclamante, Sra. Karina Muhlert Drummond Pinto, para cientificação acerca da data da referida Audiência.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 0109/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0033 tendo por objeto a ausência de vagas para idosos e pessoas com deficiência no estacionamento do IPESAÚDE.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua Representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada de Justiça de Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos em Geral, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;



CONSIDERANDO a necessidade de apurar reclamação feita pela Srª S. R. S., onde R. R. S. B. filha da reclamante, apresenta quadro de hiperatividade necessitando de Terapia Ocupacional. Informa ainda, que vem tentando conseguir uma vaga no Centro Especializado de Reabilitação, mas vem encontrando dificuldades devido a longa lista de espera de pacientes de acordo com o descrito no documento anexo. Por sua vez, revela que deseja matricular sua filha em alguma escola pública, mas não está conseguindo devido à falta de cuidador especial.

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora Honorina Jamilly Almeida Novaes, Técnica do Ministério Público (art. 9º, VI e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

III - Designe-se Audiência Extrajudicial a realizar-se com a participação da Noticiante e da SMS.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua Representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada de Justiça de Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos em Geral, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar reclamação feita pelo Sr. M. F. P. onde A. T. D. P., filha do reclamante, possui diagnóstico clínico de Paralisia Cerebral apresentando grave atraso de desenvolvimento motor e incapacidade para marcha independente. Devido à sua condição clínica, necessita fazer uso de cadeira de rodas motorizada, de acordo com o preconizado no relatório médico. Informa ainda que solicitou o referido equipamento perante o CASE, mas recebeu a informação que o fornecimento estava suspenso devido à ausência de fornecedor.

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora Honorina Jamilly Almeida Novaes, Técnica do Ministério Público (art. 9º, VI e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

III - Oficie-se a SES para manifestação, encaminhando cópia da integralidade dos autos. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 108/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0031 tendo por objeto a ausência de vagas para idosos e pessoas com deficiência no estacionamento da Haplínica.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 06/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0057 instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa pelo prefeito Alexandre da Silva Martins e pelo servidor Eraldo dos Santos, em razão da ausência de cumprimento de carga horária de trabalho pelo referido servidor e das notícias de que ele faz serviço de táxi no horário em que deveria prestar serviços no Município.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências Iniciais: Notifique-se o Prefeito de Pacatuba para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça sobre os fatos e Oficie-se a SMTT de Aracaju, requisitando atuais registros do veículo táxi conforme despacho inicial.

Pacatuba, 20 de fevereiro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**



PORTARIA N° 07/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.18.01.0006 registrada para apurar improbidade administrativa decorrente de atos de gestão do IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores no ano de 2016, evidenciada em relatório conclusivo do TCE, produzido após inspeção realizada no âmbito em virtude da Operação Antidesmonte.

Considerando que, segundo o relatório citado, o IPREV de Ilha das Flores não cumpriu o rito formal de publicar a Lei de nº 13/2013;

Considerando a irregular contabilização das contribuições previdenciárias devidas pelos entes municipais; e a transferência de recursos do IPREV para contas da Prefeitura de Ilha das Flores; também evidenciadas no referido relatório;

Considerando a existência de indícios veementes de ilegalidade no contrato firmado para gestão do instituto (contrato nº01/2014), e também o fato de tal contrato não cumprir seu próprio objeto;

Considerando a não elaboração de relatório anual de investimento e revisões em desacordo com art.1º e §3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 (lei de nº9717 de 27 de novembro de 1988).

Considerando a omissão de informações relativas a transferência de recursos do fundo a terceiros; e o desconhecimento do destino dos recursos no montante de R\$381.457,75 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

Considerando os sucessivos pagamentos de diárias sem suficiente comprovação no valor de R\$4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais); e a ausência de servidores efetivos na estrutura organizacional do instituto;

Considerando o instituto ter excedido em 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do limites de despesa; e não ter entregue à composição do Conselho Municipal de Previdência, Atas das sessões ordinárias e extraordinárias relativas aos anos de 2013 a 2017 do Conselho Municipal de Previdência e as GEFIPs/ SEFIPs de 2013 a 2015 e de março a maio de 2017;

Considerando o descumprimento ao artigo 45, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal nº 13, de 09/08/2013 e a Portaria MPS nº402/2008, do Ministério da Previdência Social, pela inclusão de débitos previdenciários sem a cobertura prevista em lei;

Considerando estar evidenciada a má gestão e completo descontrole de gastos e observância de formalidades legais basilares pelos gestores do Município e da autarquia municipal previdenciária, a saber o Prefeito Christiano Rogério Rego Cavalcante, o Secretário de Finanças Robson Martins de Lima, e os Presidentes Kayro Cristóvão Castro dos Santos e Jean Victor Santos Lisboa.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade



nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Determinar como diligências Iniciais:

I Notificação do Prefeito de Ilha das Flores e do Presidente do IPREV à época para serem ouvidos sobre os fatos; devendo ambos se fazerem acompanhar de servidor ou profissional eventualmente contratado pelo IPREV que seja capaz de esclarecer questões técnicas financeiras e contábeis acerca da autarquia previdenciária municipal.

II Envio de cópia do relatório ao PGJ para fins de apuração de eventual prática de crimes, diante do foro por prerrogativa de função do Prefeito envolvido;

III Notificação para oitivas dos Técnicos responsáveis pela inspeção.

Pacatuba, 20 de fevereiro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público exercer a Curadoria do Patrimônio Público e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, é atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade da Administração Pública de esclarecer eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas;



CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

CONSIDERANDO denúncia formulada no Ministério Público do Trabalho, dando conta de desvio de função do servidor municipal E.S.M.;

CONSIDERANDO que, por fim, a hipótese em apreço requer apuração e que o prazo estabelecido para conclusão da Notícia de Fato, mesmo com a prorrogação, nos ditames do art. 3º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, é exíguo;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c 9º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, registrada no âmbito do PROEJ sob o nº31.17.01.0030 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como secretária do presente procedimento a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015-CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 30 de janeiro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 74, inc. V, do Estatuto do Idoso, é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos interesses da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inc. III, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 42, inc. III, da Res. n.º 008/2013-CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por meio de denúncia nº 897755 oriunda do departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, foi protocolada no âmbito deste órgão do Ministério Público notícia a situação de vulnerabilidade da idosa M. D. C., a qual ocorre no Município de Tobias Barreto/SE;

CONSIDERANDO que, na forma do que reza o art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, é atribuição deste órgão do Ministério



Público dentro dos limites do Município de Tobias/SE atuar nas áreas relativas aos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE, com baldrame no art. 8º, inc. III, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 42, inc. III, c/c o art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Res. n.º 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII, da Resolução n.º 08/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

4 - Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução n.º 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

5 - Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 27.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Tobias Barreto/SE, 01 de fevereiro de 2018.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

P O R T A R I A Nº007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça oriundos do Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, dando conta de que o Município de Tobias Barreto realizou contratação irregular do servidor J.A.D.S.;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria do Patrimônio Público;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c 9º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER a presente Notícia de Fato, registrada no âmbito do PROEJ sob o n.º 31.17.01.0037, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º



008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

4 - Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 08/2015 do CPJ;

5- Cumpra-se o determinado no despacho de fl.43.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 31 de janeiro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça em substituição

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Edital de Eliminação/Descarte

EDITAL DE DESCARTE 001/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, vem comunicar que os seguintes expedientes abaixo elencados, serão eliminados/descartados, nos termos da Portaria 2048/2014: 1) ofícios, peças processuais, notificações, portarias, recomendações e demais documentos datados de 2011; 2) ofícios, notificações, termo de reclamação, termo de audiências, recomendações, portarias, peças processuais e demais documentos datados de 2012 e; 3) notificações, peças processuais, despachos de arquivamento expedidos em 2009 e notificações e ofícios expedidos em 2010.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de fevereiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0064, tendo por objeto apurar irregularidades aduzidas pelo CACS/FUNDEB de Itabaiana em relação à prestação de contas da utilização de recursos do PNATE pelo Município de Itabaiana.

Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2018.





CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 45.17.01.0070, cujo reclamante é o Município de Estância/SE, representado pelo Senhor Rui Santos Guimarães, Diretor do Departamento Tributário, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, e reclamado o Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a partir do Ofício SEFINDFAT nº 199/2017, e tem como objeto a necessidade de celeridade no processo de vistoria e liberação do alvará de funcionamento das empresas relacionadas no bojo do expediente citado;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Aguarda-se resposta do Ofício nº 005/2018. Após Concluso;

Estância/SE, em 20 de fevereiro de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento



R.h.

Diante dos fatos relatados nos documentos anexos ao ofício encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, que dão conta da suposta infração funcional do Delegado de Polícia Clever Farias de Oliveira Filho, que não teria respondido ofício expedido autos do processo de n.º 201684102331 (fls.31, 35/36, 39, 41, 44, 45, 48). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, encaminhando cópia do presente procedimento para a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, a fim de que instaure o competente Inquérito Policial. Expeça-se ofício para Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, bem como as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 07 de fevereiro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º01/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de fevereiro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROJ sob o nº 09.17.01.0072, tendo por objeto verificar "denúncia" encaminhada pelo GAECO (denúncia nº 0008985) sobre supostas irregularidades na concessão de incentivos fiscais a Fábrica "TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA"

Simão Dias/Se, 08 de fevereiro de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0073

Noticiante: CREAS

Noticiado: LAR SÃO FRANCISCO - ASILO

R.h.

A presente notícia de fato foi instaurada partir do Ofício de nº164/2017, oriundo do CREAS (fl.02/03), o qual relata a situação do Sr. José Batista de Jesus, que encontra-se hospedado no Lar São Francisco de Assis, asilo municipal, em razão de sua vulnerabilidade causada por limitações motoras e abandono familiar.

Às fls.11/13 consta o relatório do CAPS que atesta não ser o Sr. José Batista de Jesus paciente do CAPS e que não apresenta perfil para tal.



Às fls.20/21 consta relatório final do CREAS que informa que o Sr. José Batista de Jesus está sendo muito bem cuidado no Lar São Francisco, se relacionando satisfatoriamente com todos, e que a própria instituição providenciou consulta com especialista, tendo realizado exames gastrointestinais e de sangue, inclusive tendo recebido atendimento por médico do PSF.

Nesse parecer o CREAS ainda recomenda que o Sr. José Batista de Jesus permaneça no Lar São Francisco de Assis.

Eis o breve relato, assim decido.

Considerando o encaminhamento feito por esta Promotoria de Justiça retirando o Sr. José Batista de Jesus da situação de vulnerabilidade, considerando ainda o parecer do CREAS no sentido de que o Sr. José Batista de Jesus permaneça no Lar São Francisco de Assis, tendo em vista que está recebendo o devido tratamento de saúde, sendo bem cuidado, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 07 de fevereiro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0002

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: José Marques da Conceição

R.h.

Diante da audiência realizada às fls.08, que recomendou a não realização do evento denominado "NATAL DO GOSTOSINHO", que aconteceu no dia 27 de janeiro do corrente ano, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 07 de fevereiro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 321, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, que dispensa a servidora Eutália Cardoso de Souza, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos 06 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 322, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, que designa o servidor Everton Souza, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos 06 de fevereiro de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício nº 368, de 20 de fevereiro de 2018, que devolveu Fábio Adriano Cardoso à Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, a partir de 1º de março de 2018.

Termo de Convênio datado de 20 de fevereiro de 2018, que cedeu Rosélia Alves da Silva Mata, da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário-Geral do Ministério Público